

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição dos bens devidamente identificados nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. São admitidas propostas para todos os lotes ou apenas para parte deles, mas para cada um dos lotes apenas serão aceites propostas para as quantidades mencionadas, assim como para o prazo de entrega mencionados.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de execução do objeto do presente Caderno de Encargos;
- b. Obrigação de garantia dos bens e ou serviços prestados.

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
4. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. O Adjudicatário deverá entregar, junto com os bens fornecidos, certificado de fabricante e documento comprovativo do material para a boa receção do mesmo.
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.

7. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a

Local e prazo de entrega

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato serão entregues pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante de acordo com o definido nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1. O prazo de garantia dos bens objeto do presente contrato e de todo o material incorporado nos componentes é o indicado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão de obra.
3. Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento, por lote, é o indicado na tabela que constitui o Anexo I a este Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço, firme e fixo, constante da proposta adjudicada, em euros e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Descontos nos pagamentos

1. A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:
 - a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo dos bens por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;

- b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
- 2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Se os bens não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em sessenta dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 7.^a, exceder em sessenta dias à data da notificação;
 - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 5.^a;
 - e. houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 9.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. Nos casos previstos na alínea a. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Discriminação dos trabalhos objeto do contrato

1. A natureza dos trabalhos a executar pelo Adjudicatário em cada componente compreende a reparação, revisão geral ou inspeção dos componentes identificados no Anexo I, de acordo com as publicações técnicas adequadas e atualizadas, conforme prescrito pelos respectivos fabricantes, e discriminado no quadro que constitui o Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. O serviço objeto do presente Caderno de Encargos inclui o fornecimento, pelo adjudicatário, de todos os produtos, peças sobressalentes, componentes e quaisquer outros materiais que venham a revelar-se necessários à realização dos trabalhos, pelo que deverá ter capacidade de obter tais produtos, peças sobressalentes, componentes e materiais num prazo coerente com o disposto na Cláusula 2.^a das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário poderá apresentar uma proposta para permuta (*Exchange*) dos componentes objeto do serviço, desde que os componentes a entregar pelo Adjudicatário cumpram os seguintes requisitos:
 - a) O Potencial Acumulado (VAC) do componente proposto para permuta não poderá exceder o VAC do componente permutado;
 - b) No caso dos componentes objeto de reparação, o potencial disponível para Revisão Geral ou Inspeção dos componentes fornecidos não poderá ser inferior ao do componente permutado.
4. No âmbito dos trabalhos a efetuar pelo Adjudicatário devem ser incorporados componentes nos artigos, caso necessário, nas seguintes condições:
 - a) Novos de fábrica (“*factory new*”); e
 - b) De origem do fabricante original dos equipamentos objeto do caderno de encargos ou de origem certificada por este (“*Original Equipment Manufacturer Parts*”).

Cláusula 2.^a

Prazo de execução dos trabalhos

O serviço a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado na proposta apresentada pelo Adjudicatário, que não deve exceder o prazo de 75 (setenta e cinco) dias de calendário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Local de entrega

1. Os componentes a intervencionar serão levantados pelo Adjudicatário nas instalações indicadas pela Entidade Adjudicante.
2. Após a realização dos trabalhos, os bens objeto do contrato serão entregues na Base Aérea N.º 1, em Sintra, na condição DDP (Incoterms 2020).

Cláusula 4.^a

Documentação para receção dos bens

1. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, com a entrega dos componentes, todos os documentos que sejam necessários para a boa receção daqueles, designadamente respetivos certificados de conformidade, ou certificado *Form 1*, da reparação com identificação da entidade reparadora, do *part number*, código de fabricante e número de série do componente, número de obra da entidade reparadora, identificação da publicação técnica utilizada, serviço efetuado, carimbo e assinatura do responsável; relatórios de reparação e registos históricos, quando aplicáveis.
2. O Adjudicatário deverá enviar um documento dos trabalhos efetuados e/ou relatórios de inspeção para o seguinte e-mail dmsa_4rep_chipmunk_gestor@emfa.pt.

Cláusula 5.^a

Garantia

O prazo de garantia dos trabalhos objeto do contrato e de todo o material incorporado nos componentes é de 1 ano ou 500 Horas de voo o que ocorrer primeiro, após a sua instalação na aeronave, desde que a dita instalação ocorra dentro dos 12 meses subsequentes à entrega do componente à Entidade Adjudicante, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 6.^a

Data de validade

O material de consumo corrente com data de manufatura, nomeadamente material como velas, calços travão, discos filtros e rolamentos, e que possa vir a ser utilizado no decorrer da reparação/inspeção/revisão geral, deverá ser instalado com data de fabrico não anterior aos últimos cinco anos a contar do ano corrente.

Cláusula 7.^a

Material substituto

1. O Adjudicatário é responsável pela entrega de um documento comprovativo de intermutabilidade para os componentes substitutos e ou intermutáveis que irá utilizar nas reparações/inspeções/revisões gerais. Sem o documento de intermutabilidade, apresentado no ato de entrega do material, o mesmo não será recebido.

ANEXO I

Lote	Nome	NNA	P/N	CÓD FAB	S/N	TIPO DE SERVIÇO	Observações	QTD	PREÇO BASE
1	TIRANTE SUPORTE E. H. (DIR)	1560MD0401342	C1-T5A	KD352	FA012018-0072	INSP RX	N/C 1315	4	3.080,00 €
	TIRANTE SUPORTE E. H. (ESQ)	1560MD0401342	C1-T5A	KD352	FA012018-0073	INSP RX	N/C 1315		
	TIRANTE SUPORTE E. H. (DIR)	1560MD0401342	C1-T5A	KD352	FA0110165	INSP RX	N/C 1339		
	TIRANTE SUPORTE E. H. (ESQ)	1560MD0401342	C1-T5A	KD352	FA0110171	INSP RX	N/C 1339		
2	ESTABILIZADOR HORIZONTAL	1560MD0377125	C1-TP1A/6	K0400	FA0285108	INSP RX	N/C 1316 TNS 157 Ponto 8	2	3.300,00 €
	ESTABILIZADOR HORIZONTAL	1560MD0370325	C1TP1A3	K0400		INSP RX	N/C 1306 TNS 157 Ponto 8		
3	ENCASTRAMENTO DO TREM ESQ.	1560MD0364800	C1W645	K0400	FA0110146	INSP RX	N/C 1306 TNS 165	2	5.500,00 €
	ENCASTRAMENTO DO TREM DIR.	1560MD0364802	C1W646	K0400	FA0110151	INSP RX	N/C 1306 TNS 165		
4	HÉLICE	1610MD0015140	76EM8S5-0-60	81434	31367K	OVH	N/A	2	2.200,00 €
	HÉLICE	1610MD0015140	76EM8S5-0-60	81434	31580K	OVH	N/A		
5	MAGNETO ESQUERDO	2920014702246	66GC25SFNN	09033	14071683	REP	N/A	2	1.320,00 €
	MAGNETO ESQUERDO	2925MD0387502	66GC20SFNN	80254	06112257	REP	N/A		
6	MAGNETO DIREITO	2925014833519	4370	09033	F-10011	INSP - 500H	N/A	4	2.640,00 €
	MAGNETO DIREITO	2920014702245	66GP-0SANN	09033	14071551	INSP - 500H	N/A		
	MAGNETO DIREITO	2920014702245	66GP-0SANN	09033	07092825	INSP - 500H	N/A		

Lote	Nome	NNA	P/N	CÓD FAB	S/N	TIPO DE SERVIÇO	Observações	QTD	PREÇO BASE
	MAGNETO DIREITO	2925MD0462946	ES4370	65PY1	J-K07088	REP	N/A		
7	ACELERÓMETRO	6610005153324	3419-5AA1	19315	AF50-272	REP	N/A	4	2.420,00 €
	ACELERÓMETRO	6610005153324	3419-5AA1	19315	1026	REP	N/A		
	ACELERÓMETRO	6610005153324	3419-5AA1	19315	AF 52 23561 E	REP	N/A		
	ACELERÓMETRO	6610005153324	3419-5AA1	19315	5916P	REP	N/A		
8	ACELERÓMETRO	6610MD0163666	C661015-0102	71379	FA0103061	REP	N/A	3	2.640,00 €
	ACELERÓMETRO	6610MD0163666	C661015-0102	71379	FA0104124	REP	N/A		
	ACELERÓMETRO	6610MD0163666	C661015-0102	71379	1597	REP	N/A		
9	COMPASS (Bússola)	6605006638511	1818-4A	06840	AC-41-56912	REP	N/A	5	3.025,00 €
	COMPASS (Bússola)	6605003420799	1818-4A	07213	AF42-64923	REP	N/A		
	COMPASS (Bússola)	6605003420799	1818-1A	07213	AF4376861	REP	N/A		
	COMPASS (Bússola)	6605003420799	1818-1A	07213	AF43-4384	REP	N/A		
	COMPASS (Bússola)	6605006638511	1818-4A	06840	EA282	REP	N/A		
10	ENCODER	6610014984006	AK-350	1YQR0	52664	REP	N/A	2	2.200,00 €
	ENCODER	6610014984006	AK-350	1YQR0	50841	REP	N/A		
11	STARTER (Motor de arranque)	2925011395144	MHB4016	19728	H-M120671	REP	N/A	3	2.310,00 €
	STARTER (Motor de arranque)	2925011395144	MHB4016	19728	I061723	OVH	N/A		
	STARTER (Motor de arranque)	2925012907060	MHB-4016R	24975	H-P031384	REP	N/A		
12	TRANSPONDER	5895012694441	066-1062-10	22373	122224	REP	N/A	1	1.320,00 €

Lote	Nome	NNA	P/N	CÓD FAB	S/N	TIPO DE SERVIÇO	Observações	QTD	PREÇO BASE
13	ALTÍMETRO	6610005573404	AN5760-4B	88044	AF51-1097	REP	N/A	2	1.760,00 €
	ALTÍMETRO	6610MD0163667	C661071-0202	71379	B6244	REP	N/A		
14	ALTERNADOR	2925014825966	ALU-8521	664K1	H-R052470	REP	N/A	3	3.300,00 €
	ALTERNADOR	2925014825967	ALU-8521R	664K1	H-M072970	REP	N/A		
	ALTERNADOR	2925MD0033416	ALU-8521LS	65PY1	H-U030935	REP	N/A		
15	CARBURADOR	2915015549841	10-5193	80254	CP-8-4172	REP	N/A	1	1.100,00 €
16	RÁDIO VHF	5821MD0102079	064-01052-0070	22373	6052	REP	N/A	2	2.640,00 €
	RÁDIO VHF	5821MD0102079	064-01052-0070	22373	5556	REP	N/A		
17	VELOCÍMETRO	6610002308656	1426-1AE1	19315	AF43-194932	REP	N/A	1	1.100,00 €
18	INDICADOR DE VOLTA	6610005573125	AN5820-1	88044	FA62870233	REP	N/A	1	1.100,00 €
19	GIROSCÓPIO DIRECIONAL	6610005146171	AN5735-1	88044	AF-42-39878	REP	N/A	2	2.640,00 €
	GIROSCÓPIO DIRECIONAL	6610005146171	AN5735-1	88044	AF449747	REP	N/A		
20	VELOCÍMETRO	6610MD0163591	6FMS513	D8374	108715	REP	N/A	1	880,00 €
21	BÚSSOLA MAGNÉTICA	6605002398209	C2300	70214	FA012013-0028	REP	N/A	1	880,00 €